

Art. 5º Revogar a alínea “r”, do inciso XVII, do §1º, do art. 252-A das Diretrizes Gerais Judiciais.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GILBERTO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 16/12/2025, às 19:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5287678 e o código CRC 3C9CAA62.

Provimento Corregedoria Nº 36/2025

Dispõe sobre a atualização das Tabelas de Emolumentos, Custas e Selos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 918, de 20 de setembro de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV da Lei Complementar n. 296/2004; no art. 4º, III e art. 9º, IX da Lei n. 3.537/2015 e suas alterações (Leis n. 4.577/2019 e 4.578/2019);

CONSIDERANDO a Lei n. 5.711, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o Provimento n. Conjunto n. 3/2019-PR-CG;

CONSIDERANDO os Provimento n.s n. 5/2013-CG, 10/2013-CG, 27/2013-CG, 22/2014-CG, 29/2015-CG, 14/2016-CG, 23/2017-CG, 16/2018-CG, 18/2019-CG, 17/2020-CG, 33/2020-CG, 44/2020-CG, 7/2021-CG, 15/2021-CG, 27/2021, 16/2022-CG, 23/2023, 4/2024-CG, 19/2024-CG, 24/2024-CG, 29/2024-CG e 11/2025-CG, que dispõem sobre a aprovação e alteração das Tabelas de Emolumentos, Custas e Selos dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 6.264/2025 que alterou o código 404 da Tabela IV;

CONSIDERANDO o constante nos processos 9141136-46.2016.8.22.1111 e 0008041-14.2024.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a atualização dos valores da base de cálculo e dos emolumentos das Tabelas I a VI dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Rondônia, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), correspondente ao índice acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 2º. AUTORIZAR a atualização do valor do selo digital de fiscalização (Anexo I) pelo índice acumulado mencionado no artigo 1º deste Provimento n..

Art. 3º. APROVAR o novo valor da renda mínima das serventias extrajudiciais que prestam serviços do registro civil das pessoas naturais, fixando-o em R\$ 14.922,07 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos), reajustado pelo índice acumulado mencionado no art. 1º.

Art. 4º. DETERMINAR que os(as) delegatários(as) e interinos(as) das Serventias Extrajudiciais confeccionem as referidas tabelas, em cartaz a ser afixado no átrio da serventia, na medida mínima de 0,45x0,80m, em cumprimento ao artigo 111 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, conforme o modelo constante no Anexo II deste Provimento n..

Art. 5º. Os valores atualizados monetariamente vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

TABELA I

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU 20%	FUNDIMPER 7.5%	FUNDEP 4%	FUMORPGE 3%		
101	Casamento							
	a) Habilitação, compreendendo todos os atos do processo e certidão de habilitação	R\$ 116,45	R\$ 23,29	R\$ 8,73	R\$ 4,66	R\$ 3,49	R\$ 1,57	R\$ 158,19
	b) Fixação e arquivamento de edital remetido por Oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão	R\$ 53,22	R\$ 10,64	R\$ 3,99	R\$ 2,13	R\$ 1,60	R\$ 1,57	R\$ 73,15
	c) Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 19,99	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 0,80	R\$ 0,60	R\$ 1,57	R\$ 28,46
	d) Registro de casamento religioso e conversão de união estável em casamento	R\$ 63,96	R\$ 12,79	R\$ 4,80	R\$ 2,56	R\$ 1,92	R\$ 1,57	R\$ 87,60
	e) Lavratura de assento de casamento à vista de Certificado de Habilitação expedido por outra serventia	R\$ 63,96	R\$ 12,79	R\$ 4,80	R\$ 2,56	R\$ 1,92	R\$ 1,57	R\$ 87,60
	f.1) Celebração do casamento na sede do Cartório, fora do horário de expediente - ao Oficial Registrador	R\$ 69,87	R\$ 13,97	R\$ 5,24	R\$ 2,79	R\$ 2,10	R\$ 1,57	R\$ 95,54
	f.2) Celebração do casamento na sede do Cartório, fora do horário de expediente - ao Juiz de Paz	R\$ 69,87	R\$ 13,97	R\$ 5,24	R\$ 2,79	R\$ 2,10	R\$ 1,57	R\$ 95,54
	g) Ao Oficial Registrador, pela celebração do casamento fora da serventia	R\$ 266,71	R\$ 53,34	R\$ 20,00	R\$ 10,67	R\$ 8,00	R\$ 1,57	R\$ 360,29
	h.1) Ao Juiz de Paz - Celebração do casamento dentro da serventia (GRATUITO PARA O USUÁRIO)	R\$ 72,24	isento	isento	isento	isento	isento	R\$ 72,24
h.2) Ao Juiz de Paz - Celebração do casamento fora da serventia	R\$ 140,28	R\$ 28,06	R\$ 10,52	R\$ 5,61	R\$ 4,21	R\$ 1,57	R\$ 190,25	
102	Registro de Nascimento e Óbito, incluindo traslado e certidão - (GRATUITO PARA O USUÁRIO)	R\$ 85,31	isento	isento	isento	isento	isento	R\$ 85,31
103	Retificação de Nascimento, Casamento e Óbito	R\$ 131,53	R\$ 26,31	R\$ 9,86	R\$ 5,26	R\$ 3,95	R\$ 1,57	R\$ 178,48
104	Registros							
	a) de ato ou sentença de emancipação, adoção ou perfilhação	R\$ 131,53	R\$ 26,31	R\$ 9,86	R\$ 5,26	R\$ 3,95	R\$ 1,57	R\$ 178,48
	b) de sentenças em geral ou termos consequentes	R\$ 63,96	R\$ 12,79	R\$ 4,80	R\$ 2,56	R\$ 1,92	R\$ 1,57	R\$ 87,60
105	Ressarcimento de Registros em Geral, averbações e certidões - (GRATUITO PARA O USUÁRIO)							
	a) por ordem judicial decorrente de concessão de assistência judiciária no âmbito de Registro Civil	R\$ 16,30	isento	isento	isento	isento	isento	R\$ 16,30
	b) por requisição de órgãos públicos para instrução de processos de interesse público	R\$ 16,30	isento	isento	isento	isento	isento	R\$ 16,30
	c) em favor de pessoa reconhecidamente pobre	R\$ 16,30	isento	isento	isento	isento	isento	R\$ 16,30
106	Certidão							
	a) até 5 (cinco) folhas datilografadas ou digitada, frente e verso	R\$ 24,84	R\$ 4,97	R\$ 1,86	R\$ 0,99	R\$ 0,75	R\$ 1,57	R\$ 34,98
	b) por grupo de 5 (cinco) folhas ou fração que exceder	R\$ 19,99	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 0,80	R\$ 0,60	-	R\$ 26,89
107	Desarquivamento de documentos e processos							
	a) até 5 (cinco) anos	R\$ 11,66	R\$ 2,33	R\$ 0,87	R\$ 0,47	R\$ 0,35	R\$ 1,57	R\$ 17,25
	b) com mais de 5 (cinco) anos	R\$ 23,28	R\$ 4,66	R\$ 1,75	R\$ 0,93	R\$ 0,70	R\$ 1,57	R\$ 32,89
108	Averbação em geral, não prevista nos itens anteriores	R\$ 131,53	R\$ 26,31	R\$ 9,86	R\$ 5,26	R\$ 3,95	R\$ 1,57	R\$ 178,48
109	Diligência							
	a) urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 43,41	R\$ 8,68	R\$ 3,26	R\$ 1,74	R\$ 1,30	R\$ 1,57	R\$ 59,96
	b) rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 108,52	R\$ 21,70	R\$ 8,14	R\$ 4,34	R\$ 3,26	R\$ 1,57	R\$ 147,53

NOTAS EXPLICATIVAS:

1ª Nota. Não deverá ser cobrado o valor da habilitação, previsto no Código 101, "a", da Tabela I, do registro do casamento, bem como da primeira certidão relativa a tais atos, para os nubentes reconhecidamente pobres, assegurado o ressarcimento pelo Tribunal de Justiça.

2ª Nota. A celebração do casamento realizada na sede da serventia, no horário de expediente, é gratuita independentemente da condição econômica dos nubentes, assegurado o ressarcimento dos valores pagos ao Juiz de Paz pelo Tribunal de Justiça.

3ª Nota. Em caso de casamento comunitário, o valor do ato previsto no Código 101, "h.1", da Tabela I é reduzido pela metade para efeito de ressarcimento ao Juiz de Paz.

4ª Nota. O Desarquivamento corresponde ao serviço de busca (procura, investigação, pesquisa), tendo por base, para a contagem do prazo, a data da prática do ato, e será cobrado somente nos casos em que não seja praticado qualquer outro ato, como por exemplo, a expedição de certidão.

5ª Nota. O ato de apostilamento de documentos nos termos da Convenção de Apostila de Haia, recepcionada pelo Decreto Legislativo n. 148, de julho de 2015, será cobrado com base no valor dos emolumentos, custas e selos, correspondente ao Código 204, "c" da Tabela II, com fundamento no disposto no art. 18 da Resolução 228/2016-CNJ. (Inserida pelo Provimento n. n. 001/2017-CG, publicado em 27/01/2017).

6ª Nota. No caso de procedimento iniciado pelo(a) requerente, via Central de Informações do Registro Civil - CRC, perante serventia diversa da competente para o ato, serão devidos custas e emolumentos para ambas as serventias, nos termos das Tabelas vigentes de cada Estado. Em se tratando de beneficiário(a) da gratuidade, ou de ato gratuito previsto em lei, será devido o ressarcimento pelo ato praticado. (Nova redação dada pelo Provimento n. 11/2025-CGJ)

7ª Nota. Os emolumentos devidos pelo Registro de Escritura de União Estável no Livro "E", serão cobrados conforme Código 104, "b", da Tabela I. (Inserida pelo Provimento n. 002/2018-CG, publicado em 31/01/2018).

8ª Nota. Em se tratando de procedimento de substituição de prenome, sobrenome, gênero e filiação protocolado na serventia detentora do assento deverá ser cobrado o valor correspondente ao código 103 da Tabela I. Sendo o pedido protocolado em serventia diversa da detentora do assento, aquela que receber o requerimento também fará jus ao valor correspondente ao código 103, da Tabela I. Em ambas as hipóteses deverão ser observadas as normas referentes à gratuidade de atos e a vedação de cobrança prevista no artigo 110, §5º da LRP. (Nova redação dada pelo Provimento n. n. 24/2024-CG).

9ª Nota. Pela lavratura dos termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união estável, será cobrado do usuário pela prática do ato o montante de 50% dos valores previstos no Código 101 "a" (Procedimento de Habilitação de Casamento) da Tabela I Dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, respeitada a obrigatoriedade de escritura pública nas hipóteses legais, como na do art. 108 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

10ª Nota. Pelo procedimento de certificação eletrônica da união estável será cobrado do usuário o montante de 50% dos valores previstos no Código 101 "a" (Procedimento de Habilitação de Casamento) da Tabela I - Dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

11ª Nota. O registro dos termos de declaração de reconhecimento ou de dissolução da união estável será feito no Livro E, cobrado conforme Código 104 "b" da Tabela I - Dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Tabela II								
DOS TABELIONATOS DE NOTAS								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU 20%	FUNDIMPER 7.5%	FUNDEP 4%	FUMORPGE 3%		
201	Reconhecimento de firmas							
	a) Reconhecimento de firma - por semelhança sem valor econômico	R\$ 3,80	R\$ 0,76	R\$ 0,28	R\$ 0,15	R\$ 0,11	R\$ 1,57	R\$ 6,67
	b) Reconhecimento de firma - por semelhança com valor econômico	R\$ 9,51	R\$ 1,90	R\$ 0,71	R\$ 0,38	R\$ 0,29	R\$ 1,57	R\$ 14,36
	c) Reconhecimento de firma por verdadeiro ou autêntico com ou sem valor econômico	R\$ 13,31	R\$ 2,66	R\$ 1,00	R\$ 0,53	R\$ 0,40	R\$ 1,57	R\$ 19,47
202	Autenticação	R\$ 3,81	R\$ 0,76	R\$ 0,29	R\$ 0,15	R\$ 0,11	R\$ 1,57	R\$ 6,69
203	Pública forma							
	a) Pela primeira folha	R\$ 1,42	R\$ 0,28	R\$ 0,11	R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 1,57	R\$ 3,48
	b) Pelas subsequentes, por folha	R\$ 5,20	R\$ 1,04	R\$ 0,39	R\$ 0,21	R\$ 0,16	-	R\$ 7,00
204	Procuração e Substabelecimento							
	a) Para fins previdenciários	R\$ 19,08	R\$ 3,82	R\$ 1,43	R\$ 0,76	R\$ 0,57	R\$ 1,57	R\$ 27,23
	b) Com poderes para o foro em geral	R\$ 28,57	R\$ 5,71	R\$ 2,14	R\$ 1,14	R\$ 0,86	R\$ 1,57	R\$ 39,99
	c) Sem valor econômico	R\$ 38,08	R\$ 7,62	R\$ 2,86	R\$ 1,52	R\$ 1,14	R\$ 1,57	R\$ 52,79
	d) Com valor econômico acima de 15.000,00 (envolvendo bens ou direitos)	R\$ 76,20	R\$ 15,24	R\$ 5,72	R\$ 3,05	R\$ 2,29	R\$ 1,57	R\$ 104,07
	e) Para gerir e administrar empresas, ou amplos poderes, pessoa física	R\$ 152,36	R\$ 30,47	R\$ 11,43	R\$ 6,09	R\$ 4,57	R\$ 1,57	R\$ 206,49
	f) Revogação	R\$ 285,71	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,85
	g) Cancelamento por ordem judicial	R\$ 107,59	R\$ 21,52	R\$ 8,07	R\$ 4,30	R\$ 3,23	R\$ 1,57	R\$ 146,28
h) Procuração em causa própria	Cobrança conforme o código 205.b							

Escrituras (incluindo traslado e certidão)									
a) sem valor declarado		R\$ 285,70	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,84	
b) com valor declarado									
de	R\$ 0,01 até R\$ 29.684,00	R\$ 314,35	R\$ 62,87	R\$ 23,58	R\$ 12,57	R\$ 9,43	R\$ 1,57	R\$ 424,37	
de	R\$ 29.684,01 até R\$ 39.386,00	R\$ 607,81	R\$ 121,56	R\$ 45,59	R\$ 24,31	R\$ 18,23	R\$ 1,57	R\$ 819,07	
de	R\$ 39.386,01 até R\$ 49.085,00	R\$ 754,48	R\$ 150,90	R\$ 56,59	R\$ 30,18	R\$ 22,63	R\$ 1,57	R\$ 1.016,35	
de	R\$ 49.085,01 até R\$ 58.787,00	R\$ 901,21	R\$ 180,24	R\$ 67,59	R\$ 36,05	R\$ 27,04	R\$ 1,57	R\$ 1.213,70	
de	R\$ 58.787,01 até R\$ 68.487,00	R\$ 1.047,94	R\$ 209,59	R\$ 78,60	R\$ 41,92	R\$ 31,44	R\$ 1,57	R\$ 1.411,06	
de	R\$ 68.487,01 até R\$ 78.189,00	R\$ 1.194,61	R\$ 238,92	R\$ 89,60	R\$ 47,78	R\$ 35,84	R\$ 1,57	R\$ 1.608,32	
de	R\$ 78.189,01 até R\$ 97.591,00	R\$ 1.488,02	R\$ 297,60	R\$ 111,60	R\$ 59,52	R\$ 44,64	R\$ 1,57	R\$ 2.002,95	
de	R\$ 97.591,01 até R\$ 116.992,00	R\$ 1.739,52	R\$ 347,90	R\$ 130,46	R\$ 69,58	R\$ 52,19	R\$ 1,57	R\$ 2.341,22	
de	R\$ 116.992,01 até R\$ 136.393,00	R\$ 1.991,02	R\$ 398,20	R\$ 149,33	R\$ 79,64	R\$ 59,73	R\$ 1,57	R\$ 2.679,49	
de	R\$ 136.393,01 até R\$ 155.797,00	R\$ 2.221,54	R\$ 444,31	R\$ 166,62	R\$ 88,86	R\$ 66,65	R\$ 1,57	R\$ 2.989,55	
de	R\$ 155.797,01 até R\$ 175.198,00	R\$ 2.431,13	R\$ 486,23	R\$ 182,33	R\$ 97,25	R\$ 72,93	R\$ 1,57	R\$ 3.271,44	
de	R\$ 175.198,01 até R\$ 214.000,00	R\$ 2.892,22	R\$ 578,44	R\$ 216,92	R\$ 115,69	R\$ 86,77	R\$ 1,57	R\$ 3.891,61	
de	R\$ 214.000,01 até R\$ 252.804,00	R\$ 3.332,34	R\$ 666,47	R\$ 249,93	R\$ 133,29	R\$ 99,97	R\$ 1,57	R\$ 4.483,57	
de	R\$ 252.804,01 até R\$ 291.609,00	R\$ 3.751,51	R\$ 750,30	R\$ 281,36	R\$ 150,06	R\$ 112,55	R\$ 1,57	R\$ 5.047,35	
de	R\$ 291.609,01 até R\$ 330.410,00	R\$ 4.128,74	R\$ 825,75	R\$ 309,66	R\$ 165,15	R\$ 123,86	R\$ 1,57	R\$ 5.554,73	
de	R\$ 330.410,01 até R\$ 369.214,00	R\$ 4.485,02	R\$ 897,00	R\$ 336,38	R\$ 179,40	R\$ 134,55	R\$ 1,57	R\$ 6.033,92	
de	R\$ 369.214,01 até R\$ 466.223,00	R\$ 5.511,97	R\$ 1.102,39	R\$ 413,40	R\$ 220,48	R\$ 165,36	R\$ 1,57	R\$ 7.415,17	
de	R\$ 466.223,01 até R\$ 563.231,00	R\$ 6.476,03	R\$ 1.295,21	R\$ 485,70	R\$ 259,04	R\$ 194,28	R\$ 1,57	R\$ 8.711,83	
de	R\$ 563.231,01 até R\$ 660.238,00	R\$ 7.377,24	R\$ 1.475,45	R\$ 553,29	R\$ 295,09	R\$ 221,32	R\$ 1,57	R\$ 9.923,96	
de	R\$ 660.238,01 até R\$ 757.248,00	R\$ 8.215,58	R\$ 1.643,12	R\$ 616,17	R\$ 328,62	R\$ 246,47	R\$ 1,57	R\$ 11.051,53	
de	R\$ 757.248,01 até R\$ 854.256,00	R\$ 8.781,44	R\$ 1.756,29	R\$ 658,61	R\$ 351,26	R\$ 263,44	R\$ 1,57	R\$ 11.812,61	
de	R\$ 854.256,01 até R\$ 1.048.273,00	R\$ 10.227,57	R\$ 2.045,51	R\$ 767,07	R\$ 409,10	R\$ 306,83	R\$ 1,57	R\$ 13.757,65	
de	R\$ 1.048.273,01 até R\$ 1.242.289,00	R\$ 11.422,16	R\$ 2.284,43	R\$ 856,66	R\$ 456,89	R\$ 342,66	R\$ 1,57	R\$ 15.364,37	
de	R\$ 1.242.289,01 até R\$ 1.436.306,00	R\$ 12.428,17	R\$ 2.485,63	R\$ 932,11	R\$ 497,13	R\$ 372,85	R\$ 1,57	R\$ 16.717,46	
de	R\$ 1.436.306,01 até R\$ 1.630.323,00	R\$ 13.224,56	R\$ 2.644,91	R\$ 991,84	R\$ 528,98	R\$ 396,74	R\$ 1,57	R\$ 17.788,60	
de	R\$ 1.630.323,01 até R\$ 1.824.338,00	R\$ 13.811,38	R\$ 2.762,28	R\$ 1.035,85	R\$ 552,46	R\$ 414,34	R\$ 1,57	R\$ 18.577,88	
de	R\$ 1.824.338,01 até R\$ 2.018.358,00	R\$ 14.209,61	R\$ 2.841,92	R\$ 1.065,72	R\$ 568,38	R\$ 426,29	R\$ 1,57	R\$ 19.113,49	
de	R\$ 2.018.358,01 até R\$ 2.212.372,00	R\$ 14.377,25	R\$ 2.875,45	R\$ 1.078,29	R\$ 575,09	R\$ 431,32	R\$ 1,57	R\$ 19.338,97	
de	R\$ 2.212.372,01 até R\$ 2.406.393,00	R\$ 14.712,59	R\$ 2.942,52	R\$ 1.103,44	R\$ 588,50	R\$ 441,38	R\$ 1,57	R\$ 19.790,00	
de	R\$ 2.406.393,01 até R\$ 2.600.407,00	R\$ 15.173,70	R\$ 3.034,74	R\$ 1.138,03	R\$ 606,95	R\$ 455,21	R\$ 1,57	R\$ 20.410,20	
de	R\$ 2.600.407,01 até R\$ 2.794.424,00	R\$ 15.739,56	R\$ 3.147,91	R\$ 1.180,47	R\$ 629,58	R\$ 472,19	R\$ 1,57	R\$ 21.171,28	
Acima de R\$ 2.794.424,01		R\$ 16.305,42	R\$ 3.261,08	R\$ 1.222,91	R\$ 652,22	R\$ 489,16	R\$ 1,57	R\$ 21.932,36	
c) Convenção ou Instituição de Condomínio		R\$ 285,70	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,84	
d.1) Ata Notarial - pela primeira folha		R\$ 285,70	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,84	
d.2) Ata Notarial - por folha adicional		R\$ 95,24	R\$ 19,05	R\$ 7,14	R\$ 3,81	R\$ 2,86	-	R\$ 128,10	
e.1) Testamentos - público sem conteúdo patrimonial, com ou sem revogação		R\$ 285,70	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,84	
e.2) Testamentos - público com conteúdo financeiro, com ou sem revogação		Cobrança conforme o código 205.b							
e.3) Testamentos - aprovação de testamento cerrado		R\$ 285,70	R\$ 57,14	R\$ 21,43	R\$ 11,43	R\$ 8,57	R\$ 1,57	R\$ 385,84	
e.4) Testamento - revogação de testamento		R\$ 142,84	R\$ 28,57	R\$ 10,71	R\$ 5,71	R\$ 4,29	R\$ 1,57	R\$ 193,69	
Certidão									
206	a) até 5 (cinco) folhas datilografadas ou digitada, frente e verso	R\$ 20,30	R\$ 4,06	R\$ 1,52	R\$ 0,81	R\$ 0,61	R\$ 1,57	R\$ 28,87	
	b) Por grupo de 5 (cinco) folhas ou fração que exceder	R\$ 16,39	R\$ 3,28	R\$ 1,23	R\$ 0,66	R\$ 0,49	-	R\$ 22,05	
Desarquivamento de processos findos									
207	a) Até 5 (cinco) anos	R\$ 9,51	R\$ 1,90	R\$ 0,71	R\$ 0,38	R\$ 0,29	R\$ 1,57	R\$ 14,36	
	b) Com mais de 5 (cinco) anos	R\$ 19,08	R\$ 3,82	R\$ 1,43	R\$ 0,76	R\$ 0,57	R\$ 1,57	R\$ 27,23	
Diligência									
208	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 43,41	R\$ 8,68	R\$ 3,26	R\$ 1,74	R\$ 1,30	R\$ 1,57	R\$ 59,96	
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 108,52	R\$ 21,70	R\$ 8,14	R\$ 4,34	R\$ 3,26	R\$ 1,57	R\$ 147,53	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1ª Nota. Nas escrituras públicas onde houver mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, será cobrado e inserido um selo para cada ato e serão cobrados os emolumentos, custas e selo por ato.

2ª Nota. Nos casos de escritura com mais de uma unidade imobiliária, serão cobrados emolumentos, custas e selo por cada imóvel.

3ª Nota. Nos casos de escritura pública de permuta, a base de cálculo será o valor da transação.

4ª Nota. Nos casos de escritura pública de convenção de condomínio, será cobrado e inserido um selo, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias constantes da referida escritura.

5ª Nota. Nos casos de escritura de rerratificação, bem como qualquer outra destinada a integrar escritura anteriormente lavrada, será cobrado e inserido um selo no traslado.

6ª Nota. Na hipótese de constituição de garantia os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado pelos contratantes. Em se tratando de escritura de aditivo que importe na alteração do valor (exceto novação, que será considerado como ato originário para cobrança), para mais ou para menos, a cobrança será sobre a diferença entre o valor atual e o valor originário da obrigação.

7ª Nota. Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados.

8ª Nota. Nas hipóteses de locação, a base de cálculo será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueis ou do total de meses, quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses, aplicando-se o mesmo, nos casos de concessões de pensões alimentícias.

9ª Nota. No caso de instituição de usufruto, os emolumentos serão calculados sobre a terça parte do valor do imóvel, aplicando-se o previsto no Código 205, "b", da Tabela II.

10ª Nota. Nas escrituras de quitação o valor dos emolumentos será o fixado no Código 205, "a", da Tabela II, sem valor declarado.

11ª Nota. As escrituras de venda e compra e cessão consubstanciam dois negócios jurídicos, devendo o cessionário e o adquirente pagar as despesas integrais de cada negócio.

12ª Nota. Para fins de cobrança de emolumentos, custas e selo nas escrituras de inventários e partilhas, considerar-se-á como base de cálculo, o valor do monte mor, incluindo-se a meação do cônjuge sobrevivente.

13ª Nota. Quando o imóvel objeto da escritura for apartamento e garagens, será considerado um único imóvel para fins de cobrança.

14ª Nota. Para fins de cobrança da escritura de divisão amigável, e permanecendo os condôminos em igualdade de quinhões, por não haver transmissão, será considerado para fins de cobrança, o previsto no Código 205, "a", da Tabela II.

15ª Nota. Quando em qualquer escritura pública houver outorga de procuração e/ou substabelecimento, também serão devidos emolumentos, custas e selos sobre a prática desses atos.

16ª Nota. Nas escrituras públicas de divórcio, quando houver bens a partilhar, a base de cálculo será a soma da totalidade dos bens a serem partilhados, aplicando-se a regra da escritura com valor declarado, prevista no Código 205, "b", da Tabela II. Quando não houver bens a partilhar ou não houver partilha de bens, aplica-se a regra da escritura sem valor declarado, conforme Código 205, "a", da mesma tabela.

17ª Nota. O Desarquivamento corresponde ao serviço de busca (procura, investigação, pesquisa), tendo por base, para a contagem do prazo, a data da prática do ato, e será cobrado somente nos casos em que não seja praticado qualquer outro ato, como por exemplo, a expedição de certidão.

18ª Nota. A procuração que abarcar mais de uma finalidade prevista constitui um único ato (um único selo) e enseja a cobrança pelo maior valor da Tabela de Emolumentos dentre as finalidades nela inseridas. Limita-se a quantidade de até três (3) finalidades. A partir da inserção da quarta (4ª) finalidade aplicar-se-á a cobrança do item 204 "e", inclusive quando o objeto da procuração se referir a bens ou contração de obrigações ou créditos indeterminados.

19ª Nota. A lavratura e emissão da primeira via de procuração com fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS são isentas do pagamento das custas e dos emolumentos (Art. 68-A .da Lei n. 8.212/91). Havendo outras finalidades ou poderes no instrumento de mandato, a cobrança será realizada com base no código 204, a) da Tabela II. (Nova redação dada pelo Provimento n. n. 27/2021-CG).

20ª Nota. Considera-se procuração com valor econômico aquela referente à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título, de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos. A inserção da expressão "receber e dar quitação" em procuração para o foro em geral (ad judícia) não caracteriza procuração com valor econômico.

21ª Nota. O ato de apostilamento de documentos nos termos da Convenção de Apostila de Haia, recepcionada pelo Decreto Legislativo n. 148, de julho de 2015, será cobrado com base no valor dos emolumentos, custas e selos, correspondente ao Código 204, "c" da Tabela II, com fundamento no disposto no art. 18 da Resolução 228/2016-CNJ. (Inserida pelo Provimento n. 001/2017- CG, publicado em 27/01/2017).

22ª Nota. Os emolumentos devidos pela confecção da ata notarial para fins de usucapião são aqueles previstos no Código 205, letra "b", da Tabela II, dos Ofícios de Tabelionato de Notas, da Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, ressalvando aqueles decorrentes de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), os quais devem observar as disposições da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017. (Inserida pelo Provimento n. n. 021/2017-CG, publicado em 14/12/2017).

23ª Nota. Nos casos de cobrança do ato de sinal público o valor será o fixado no Código 201, "a", da Tabela II. (Inserida pelo Provimento n. 004/2018-CG, publicado em 23/03/2018).

24ª Nota. A Procuração será cobrada por outorgante, considerando um outorgante o casal (cônjuges ou conviventes).

25ª Nota. Para efeito de reconhecimento de firma entende-se com conteúdo econômico quando a finalidade do documento tiver como objetivo a contratação, recebimento, pagamento ou quitação relacionado com quaisquer tipos de bens ou valores.

26ª Nota. O serviço de comunicação eletrônica de venda de veículo automotor, deverá ser cobrado conforme o código 405, "a", da Tabela IV.